

COMISSÃO CENTRAL COORDENADORA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024.

Estabelece instruções normativas acerca dos procedimentos necessários ao processo de Consulta Pública Extraordinária.

Art. 1º. A Consulta Pública ocorrerá no dia **09 de julho de 2024**, no horário de **8:00 às 15:00 horas**.

Parágrafo único. A unidade de ensino em que estiver concorrendo mais de um candidato, será utilizado o seu número de inscrição para o pleito.

Art. 2º. O Presidente da Comissão da Unidade de Ensino possui as seguintes atribuições:

- I. Convocar os membros da Comissão (CSUE) para elaboração do Regimento Interno (Anexo I) e realizar leitura dos documentos e instruções normativas (Anexo II) enviados pela CCC, bem como a Resolução CMEA nº 07/2022 (Anexo III);
- II. Solicitar à Secretaria Escolar as listas impressas dos votantes, respeitando sua proporcionalidade:
 - a) 100% dos professores e funcionários (efetivos, contratados e estagiários), mesmo os que estiverem em permuta ou cessão, que estejam **atuando** na Unidade de Ensino, conforme o QMP;
 - i. o profissional ocupante de 2 cargos na mesma Unidade de Ensino só poderá votar uma única vez.
 - b) 100% dos alunos matriculados na Unidade de Ensino aptos a votar (acima de 12 anos);
 - c) 100% de pais ou responsáveis dos alunos matriculados na Unidade de Ensino.
- III. Montar escala dos membros para que no **período de 28/06 a 02/07** seja realizado o cadastramento dos votantes, conforme inciso II do art. 19 da Resolução CMEA nº 07/2022;

- IV. Agendar um momento, antes do período da campanha, para que o candidato conheça as dependências da Unidade de Ensino em que pleiteia a vaga;
- V. Encaminhar arquivo em PDF, da lista de votantes, inclusive dos cadastrados (itens II e III desta Resolução) para a CCC, via e-mail: semed.ccc@edu.pma.es.gov.br;
- VI. Organizar o espaço da votação de modo que a urna fique longe de janelas e câmeras, mantendo o sigilo do voto;
- VII. Organizar os trabalhos no dia da Consulta Pública;
- VIII. Conferir os materiais de votação entregues pela CCC:
 - a) numeração da urna;
 - b) folha de apuração dos resultados;
 - c) modelo de Ata de Apuração;
 - d) cédulas.
- IX. Afixar a lista dos Candidatos na entrada da Unidade e nas imediações do local de votação;
- X. Coordenar a distribuição das atividades para os outros membros da Comissão;
- XI. Manter a ordem na instituição;
- XII. Enumerar a urna conforme relação enviada e orientação da CCC;
- XIII. Assinar as cédulas com caneta azul e carimbar (azul/preto), juntamente com outro membro da mesa, designado pelo presidente;
- XIV. Iniciar e encerrar a votação;
- XV. Manter diálogo com os fiscais;
- XVI. Providenciar a entrega dos materiais da Consulta Pública aos demais membros;
- XVII. Acolher as denúncias, registrando os fatos para elaboração do procedimento que será encaminhado à CCC;
- XVIII. Outras atribuições definidas pela Comissão Central Coordenadora.

Art. 3º. As atribuições dos demais membros da Comissão da Unidade de Ensino, são, entre outras:

- I. Divulgar à comunidade escolar a etapa de Consulta Pública Extraordinária:
 - a) data e horário em que acontecerá (09/07/2024 de 8:00h às 15:00h);
 - b) período de cadastramento de um responsável, caso o pai/mãe não possa comparecer para votar no dia (28/06 a 02/07/2024);
 - c) período de campanha (03 e 04/07) no qual será permitido ao candidato estar na escola;

d) dia da reunião de apresentação do candidato e ou do seu plano de gestão (04/07/2024 às 18h30min), caso seja solicitado pelo candidato;

e) o eleitor apresentar um documento com foto no dia da votação.

- II. Cadastrar os representantes indicados pelos pais e o candidato que está concorrendo ao pleito no “Formulário de Relação dos Votantes” (Anexo IV), serão cadastrados:
- a) o responsável indicado pelos pais, desde que não tenha filhos na Unidade;
 - b) um representante da comunidade que faça parte do Conselho de Escola da Unidade, devidamente empossado;
 - c) o candidato que estiver concorrendo ao pleito na Unidade de Ensino.
- III. Substituir o presidente, caso este precise se ausentar em algum momento;
- IV. Conferir os nomes dos votantes;
- V. Colher assinaturas;
- VI. Controlar a movimentação das pessoas na sala, bem como o fluxo de entrada e saída;
- VII. Organizar as filas, observando pessoas com prioridades (idosos, deficientes, gestantes e pessoas com crianças de colo);
- VIII. Verificar se os votantes estão de posse do documento para votar e distribuir senhas;
- IX. Outras atribuições designadas pelo presidente da Comissão de Seleção da Unidade de Ensino.

Art. 4º. No horário definido para o encerramento da votação, ou seja, às **15:00 horas** (horário de Brasília) um membro da Comissão deverá verificar se ainda há votantes na fila e distribuir senhas do último para o primeiro.

Parágrafo único. Se não houver pessoas na fila, o presidente deverá encerrar a votação.

Art. 5º. A apuração acontecerá logo após o encerramento da votação, ou após todos os eleitores da fila, com senha, efetivarem seu voto.

§ 1º Antes de começar a apuração, se houver candidatos e fiscais presentes, eles deverão ser convidados a acompanhar o procedimento.

§ 2º No registro da ATA de apuração, a Comissão de Seleção da Unidade de Ensino, deverá:

- I. contabilizar o número de eleitores aptos a votarem e quantos compareceram na votação, observando o percentual igual ou superior a 30%;

- II. contabilizar e registrar separadamente os votos válidos, brancos e nulos;
- III. apontar o candidato vencedor e sua porcentagem, observando:
 - a) se o candidato obteve 50% + 1 dos votos válidos no caso de candidatura única;
 - b) se o candidato obteve o maior número de votos no caso de mais de uma candidatura;
 - c) em caso de empate, o candidato com maior tempo de serviço na Rede, conforme (**dia, mês e ano da data de admissão**) e permanecendo o empate, o desempate se dará pelo candidato com maior idade;
 - d) caso a soma dos votos brancos e nulos superarem os votos atribuídos ao(s) candidato(s), não há vencedor e a consulta pública extraordinária será anulada.

§ 3º Concluída a apuração, a comissão deve encaminhar a **Folha de Apuração** dos votos, bem como a **ATA de apuração** sem rasuras, registrada e assinada, em arquivo PDF para o endereço eletrônico semed.ccc@edu.pma.es.gov.br.

§ 4º O presidente da comissão de Seleção da Unidade de Ensino entregará ao **Diretor (a) em exercício ou profissional designado por ele (ela) para guardar** em local seguro da escola, a **urna e o envelope lacrado** com os seguintes documentos: Folha de Apuração, Assinatura dos votantes, Ata de Apuração, Cédulas utilizadas e Cédulas não utilizadas na Consulta Pública, que serão devolvidos no dia 10 de julho ao responsável do setor de transporte da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedado à Comissão de Seleção da Unidade de Ensino, a manifestação individual ou coletiva no dia da Consulta Pública, zelando pela ordem e legitimidade do processo de Gestão Democrática.

Art. 7º. Por decisão da CCC, o candidato tem direito de registrar sua candidatura na escola em que pleiteia a vaga, **este deverá efetuar seu cadastro junto à secretaria da unidade de ensino**, garantido seu direito ao voto.



Teresa Margarida Pirchiner

Presidenta da Comissão Central Coordenadora - CCC

ANEXO I



CMEI/EMEF _____

COMISSÃO DE SELEÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. A Comissão de Seleção da Unidade de Ensino – CSUE é composta por 5 membros, dos seguintes segmentos:

- I. Um representante dos professores, lotados na respectiva unidade de ensino;
- II. Um representante dos demais servidores da escola;
- III. Um representante de pais, mães ou responsáveis legais;
- IV. Um representante dos estudantes caso haja, a partir de 12 (doze) anos;
- V. Um representante do Conselho de Escola, escolhido entre seus membros.

§ 1º Para cada representante será escolhido um suplente, que participará das reuniões com direito a voz e somente com direito a voto na ausência do titular.

§ 2º Não poderão representar os professores na Comissão de Seleção da Unidade de Ensino, o professor que concorrer a função de Diretor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 3º O Presidente da Comissão de Seleção da Unidade de Ensino será escolhido entre seus membros na primeira reunião da Comissão.

Art. 2º. O Presidente da Comissão de Seleção da Unidade de Ensino sorteará na presença dos candidatos ou seus representantes, um número para cada candidato, a fim de facilitar o voto do eleitor analfabeto.

§ 1º A simples inscrição do número do candidato na cédula será considerada como voto válido.

§ 2º A Comissão de Seleção da Unidade de Ensino divulgará o número do candidato inscrito junto à Comunidade Escolar e afixará cartaz com o nome e número dos candidatos em local visível no dia da votação.

Art. 3º. São atribuições da Comissão de Seleção da Unidade de Ensino - CSUE:

- I. Organizar acompanhar o processo de Consulta Pública, a partir da homologação das inscrições dos candidatos até a apuração e divulgação dos resultados;
- II. Promover debates a fim de tornar pública a proposta de plano de gestão dos candidatos;
- III. Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração, obedecendo às normas do processo de escolha dos Diretores Escolares, podendo esta decisão ser submetida com recurso para a CCC;
- IV. Encaminhar a CCC, imediatamente após o término do processo de Consulta Pública, as urnas com os respectivos boletins de apuração, respectivas atas e cédulas utilizadas na votação (**ver § 4º do art. 5º da instrução normativa nº 002/2024**);
- V. Elaborar e aprovar o seu regimento interno em conformidade com o modelo encaminhado pela CCC;
- VI. Divulgar na Unidade de Ensino a lista das inscrições homologadas pela CCC;
- VII. Garantir a participação de votantes com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015;
- VIII. Assinar e carimbar (carimbo azul) todas as a cédulas de votação com o nome da Unidade de Ensino (**ver inciso XII do art. 2º da instrução normativa nº 002/2024**);
- IX. Designar e credenciar os membros das mesas receptoras e apuradoras antes do dia da votação;
- X. Realizar o cadastramento dos votantes de acordo com o calendário próprio;
- XI. Convocar reuniões periódicas com registro em livro de ata específico para o processo de Consulta Pública e lista de presença.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. A Comissão de Seleção da Unidade de Ensino – CSUE se reunirá sempre que houver convocação realizada pelo Presidente.

Art. 7º. A CSUE funcionará com a presença de pelo menos 03 (três) dos seus membros, deliberando com a maioria simples.

§1º A ausência de alguma representação não impedirá o funcionamento da CSUE.

§ 2º Nas reuniões poderá ser tolerado o limite máximo de 15 minutos, para seu início.

§ 3º Poderão ser convocadas reuniões extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, ou por maioria absoluta dos integrantes.

Art. 8º. O meio de comunicação oficial das matérias poderá ser deliberado pela CSUE, obedecendo aos seguintes meios:

- I. Por via e-mail institucional ou correio eletrônico institucional;
- II. Apresentação em Plenário da CSUE;
- III. Formulário específico criado pela CSUE ou pela CCC.

Art. 9º. As deliberações da CSUE constarão sempre das Atas ou registros das respectivas reuniões, as quais serão apreciadas para aprovação e assinatura, inclusive assinatura digital.

Art.10. Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos:

- I. Abertura da sessão e leitura da Ata ou registro;
- II. Comunicações, quanto for o caso;
- III. Apreciação da matéria de acordo com a pauta da reunião;
- IV. Encerramento.

Art. 11. A CSUE poderá convidar outros técnicos municipais ou representantes da CCC, desde que aprovada a solicitação pelos integrantes da comissão.

Art.12. O apoio à CSUE será exercido pelo corpo técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Aracruz, Conselho Municipal de Educação e Comissão Central Coordenadora.

Art.13. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Plenário da CSUE.

Art.14. O presente regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação, pela CSUE.

Aracruz, _____ de junho de 2024.

Presidente da Comissão de Seleção da Unidade de Ensino

ANEXO II



COMISSÃO CENTRAL COORDENADORA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2024

Estabelece instruções normativas acerca da pertinência e limites da propaganda eleitoral referente ao processo de Consulta Pública Extraordinária.

Art. 1º. Será assegurado aos(as) candidatos(as) o direito a movimentação de campanha entre os dias **03/07/2024 e 04/07/2024**.

Art. 2º. A campanha terá o objetivo de apresentar e discutir com a Comunidade Escolar a proposta de plano de gestão dos candidatos no período definido no art. 1º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A elaboração do plano de gestão é de inteira responsabilidade do candidato, observando o art. 33 da Resolução CMEA nº 07/2022.

Art. 3º. A campanha deverá ser restrita à:

- I. Debates e ou discussões do plano de gestão entre os candidatos e destes com a Comunidade Escolar de acordo com essa instrução normativa;
- II. Divulgação de campanha, conforme estabelecido nesta instrução normativa.

Art. 4º. São vetados na campanha, sob pena de advertência e nos casos mais graves do cancelamento do registro de candidatura e conseqüentemente, na impossibilidade de concorrer ao pleito:

- I. Perturbar as aulas, os trabalhos pedagógicos e administrativos das Unidades Escolares por meio de abordagem aos votantes fora do horário de 7h às 18h dos dias 03/07/2024 e 04/07/2024;
- II. Prejudicar a higiene e conservação das Unidades Escolares e do entorno da escola bem como espaços públicos com poluição visual dentro ou fora do prédio escolar;
- III. Perturbar o cotidiano da Comunidade Escolar e entorno, utilizando equipamentos sonoros, carreata, dentre outros;
- IV. Utilizar materiais ou equipamentos da Unidade Escolar para a realização de campanha;
- V. Usar de autoridade ou prestígio político ou social para coagir os votantes;
- VI. Atentar contra a dignidade e moral dos concorrentes e dos votantes;
- VII. Realizar promessas ou favorecimento político social (de empregos ou cargos, de vagas para alunos em detrimento do processo regular junto aos votantes, visando o benefício na campanha;
- VIII. Fazer o uso de poder econômico caracterizado pelas seguintes ações: distribuições de brindes de qualquer natureza, "cabos eleitorais", realização de festas e similares dentro do ambiente escolar.

Art. 5º. As visitas dos(as) candidatos(as) às salas de aula poderão ser realizadas nos dias 03/07/2024 ou 04/07/2024 mediante aquiescência da Comissão de Seleção da Unidade de Ensino, em consonância com o(a) pedagogo(a) e assegurando-se o mesmo direito a todos(as) os(as) candidatos(as).

Parágrafo único. A Comissão de Seleção da Unidade de Ensino, em parceria com o(a) pedagogo(a) e coordenador(a) de turno, quando houver, organizará este momento com o(s)/a(s) candidatos (as), sendo vedadas visitas nas 03 (três) primeiras horas aula.

Art. 6º. É recomendado que os(as) candidatos(as) sejam inseridos nos grupos oficiais de comunicação da Unidade de Ensino para qual concorre, com a finalidade de se apresentarem para a comunidade escolar através de vídeo e/ou card de apresentação.

Art. 7º. A inclusão dos(as) candidatos(as) nos grupos de comunicação da Unidade de Ensino deverão ocorrer no dia 03/07/2024 e sua remoção deverá ser OBRIGATORIAMENTE no dia 04/07/2024, ao fim do expediente administrativo.



Art. 8º. A Comissão de Seleção da Unidade de Ensino após consultar o(a) Diretor(a) Escolar atual, poderá organizar um momento com o(s) candidato(s), famílias e servidores da Unidade de Ensino para oportunizar que os(as) candidatos(as) se apresentem.

Art. 9º. O momento sugerido no art. 8º, se houver, deverá ocorrer no dia 04/07/2024 às 18:30h e deverá garantir tempo igualitário aos candidatos para apresentação de seu plano de gestão.

Art. 10. Caso seja de interesse do candidato, a rádio também poderá ser utilizada como meio para divulgação de sua campanha.

Art. 11. Ficam os (as) candidatos (as) cientes de que o descumprimento das regras aqui estabelecidas, implicará automaticamente na exclusão da candidatura do Processo de Consulta Pública Extraordinário.

Art. 12. Caso seja apurado e constatado que um(a) um candidato(a) descumpriu as regras aqui estabelecidas e já tenha sido eleito e, esteja em exercício da função de Diretor(a) Escolar, a Comissão Central Coordenadora recomendará à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sua exoneração.

Art. 13. Os casos omissos e eventuais intercorrências serão analisados pela Comissão Central Coordenadora.

Aracruz, 19 de junho de 2024.




Teresa Margarida Pirchiner

Presidenta da Comissão Central Coordenadora

ANEXO III

Conselho Municipal de
Educação de Aracruz

 <p>CMEA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ARACRUZ/ES</p>	<p>Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA</p> <p><u>Criação:</u> Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 <u>Alterações:</u> Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004; Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015 <u>Sistema de Ensino:</u> Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004</p>
--	--

RESOLUÇÃO N.º 07/CMEA/2022.

**Dispõe sobre a Consulta Pública para a função de
Diretor das Unidades de Ensino da Rede Pública
Municipal de Aracruz.**

O Conselho Municipal de Educação de Aracruz do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4527/2022.

Considerando que o Conselho Municipal de Educação de Aracruz - CMEA é órgão de deliberação coletiva do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação - Semed, exercendo funções de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, com suas competências, estruturação, funcionamento e atribuições definidas no Decreto Municipal n.º 12.308/2004 e suas respectivas alterações, sendo regido por regimento próprio;

Considerando o disposto no inciso VI do art. 153 da Lei Orgânica do Município de Aracruz;

Considerando o Decreto Municipal nº 12.023, de 23 de março de 2004, que regulamenta e disciplina o Sistema Municipal de Ensino de Aracruz;

Considerando o disposto no art. 9º e Meta 19 da Lei nº 3.967, de 14 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Aracruz – PME, e;

Considerando a Lei nº 4.527, DE 06/09/2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público no Município de Aracruz-ES.

Rua. Ademir Prando Lorenzutti, 146, 3º andar, sala 302 – Paraíso, Aracruz (ES), CEP: 29.190.204
Tel: 3256-8348 – E-mail – conselhomunicipaleducaoaracruz@yahoo.com.br


Marineusa S. Pimental Ribeiro
Subsecretária de Educação
Decreto nº 39.084, de 04/01/2021


Milene da Silva Weck Terra
Presidente do CMEA
Decreto Municipal 37 148/2019



RESOLVE:

**CAPÍTULO I
Das disposições gerais**

Art. 1º. A investidura na função de Diretor, para o mandato de 3 anos, se dará por Consulta Pública mediante sufrágio direto, universal e secreto em todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Aracruz, com exceção das Escolas de Tempo Integral e das Escolas Indígenas, sendo permitida apenas uma recondução, em função do resultado das avaliações periódicas de desempenho, e nova Consulta Pública.

§1º A nomeação e posse dar-se-ão por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º O candidato à função de Diretor poderá concorrer em apenas uma Unidade de Ensino.

§3º Ao término de uma recondução o profissional do magistério poderá novamente se candidatar para outra Unidade de Ensino.

Art.2º A Consulta Pública dos candidatos à função de Diretor Escolar terá um calendário próprio, que incluirá o processo de escolha desde sua inscrição até a homologação do resultado final.

§1º O calendário próprio será elaborado pela Comissão Central Coordenadora -CCC e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Aracruz- CMEA em plenária e encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação no segundo ano do mandato dos gestores das Unidades de Ensino para homologação e publicação.

§2º O calendário deverá ser publicado por Portaria pela Secretaria Municipal de Educação até o final do mês de abril do ano em que acontecerá a Consulta Pública para a função de Diretor Escolar.

Art.3º Entende-se por Comunidade Escolar, para os efeitos desta resolução:

- I- Conjunto de estudantes a partir de 12 anos de idade;



II- Pai ou a mãe ou ainda um responsável pelo aluno desde que cadastrado com direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na mesma Unidade de Ensino.

III- Membros do quadro funcional do magistério da Unidade de Ensino sendo professores, pedagogos, coordenadores, com vínculo efetivo ou em designação temporária.

IV- Demais servidores públicos da Unidade de Ensino, efetivos e contratados.

V- Estagiários na Unidade de Ensino previamente cadastrados.

Parágrafo único. Nos casos em que o aluno tenha pai, mãe ou responsável, servidor ou professor, lotado na Unidade Escolar, este votará no segmento de servidores ou professores, podendo uma outra pessoa da família, desde que atenda aos requisitos previstos no artigo 3º, inciso II, votar no segmento de pais ou responsáveis.

Art. 4º A Consulta Pública de que trata esta resolução efetiva o processo de Gestão Democrática participativa para Diretor da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Aracruz, conforme estabelecido na lei municipal nº 3.967/2015 - PME, em sua meta 19 e na lei 4.527/2022, que trata da Gestão Democrática do Ensino Público no município de Aracruz.

Art. 5º A data da Consulta Pública para a função de Diretor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Aracruz deve estar prevista para ocorrer no segundo semestre do ano do pleito, no período letivo, até a segunda quinzena de dezembro.

§1º A escolha para Diretor Escolar, por meio da Consulta Pública, acontecerá na mesma data em todas as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, excetuadas as Unidades de Ensino citadas no artigo 1º.

§2º Na data definida para a Consulta Pública para escolha de Diretor, haverá aula normal em todas as Unidades de Ensino e será dia letivo.

Art. 6º A Etapa de Escolha de Diretores das Unidades de Ensino, mediante consulta à Comunidade Escolar, ocorrerá após a realização do Processo de Seleção e Entrevista, salvo no caso de recondução, onde ocorrerá apenas a Consulta Pública, após resultado das avaliações periódicas de desempenho.

Parágrafo único. Serão convocados para a etapa de Consulta Pública os candidatos que forem aprovados e classificados nas etapas anteriores.



Do registro das candidaturas

Art. 7º Os candidatos convocados para a etapa de Consulta Pública deverão efetuar o registro de candidatura:

- a) Individual: para as escolas que não possuem Vice-Diretor.
- b) Chapa: onde a tipologia contemplar a função de Vice-Diretor.

§1º No ato do registro da chapa (Diretor e Vice-Diretor) deverá ser entregue documento comprobatório da anuência do candidato a Vice-Diretor, conforme modelo disponibilizado pela CCC.

§ 2º O candidato deverá ainda assinalar a opção pela escola a qual deseja concorrer.

CAPÍTULO II

Da organização, composição e funcionamento das comissões

Art.8º O processo de escolha de Dirigentes Escolar será realizado pela Secretaria Municipal de Educação - Semed, através da CCC, em parceria com o Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA.

Art.9º O Secretário Municipal de Educação por meio de portaria instituirá a Comissão Central Coordenadora - CCC, composta por 07 membros, representantes dos seguintes segmentos: representantes da Secretaria Municipal de Educação (3), representantes dos Conselhos de Escola (2), representante de pais (1), representante do CMEA (1).

§1º Os integrantes da CCC que forem do segmento do magistério da Rede Municipal de Ensino deverão ser liberados de suas funções regulares, sem prejuízo para a sua vida funcional, sempre que houver atividades relacionadas a CCC.

§2º Em sua primeira reunião convocada, pelo Secretário Municipal de Educação, a CCC escolherá dentre seus membros o presidente.

§3º Ficam impedidos de compor a CCC os candidatos, seus cônjuges ou parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau colateral ou em linha reta.



§4° A CCC terá mandato de 3 anos, sendo permitida a recondução.

§5° Havendo desistência ou afastamento de algum membro da CCC, este deverá ser substituído por indicação dos respectivos segmentos no prazo de 30 dias corridos.

§6° Ultrapassado o prazo estipulado no parágrafo anterior, a vacância será notificada à Secretaria Municipal de Educação, que indicará um novo representante no prazo de 5 dias.

Art. 10. A CCC funcionará com a presença de maioria simples dos membros e deliberará com a maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. A ausência de representantes de determinada classe ou entidade não impedirá o funcionamento e as deliberações da CCC.

Art. 11. A Semed deverá assegurar infraestrutura e recursos humanos necessários para garantia do funcionamento das atividades da CCC.

Seção I Da competência da Comissão Central Coordenadora - CCC

Art. 12. A CCC exercerá as seguintes competências

- I- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- II- Coordenar o processo de escolha de Dirigentes Escolares e divulgar o calendário.
- III- Convocar as Comissões de Seleção da Unidade de Ensino para a instalação dos seus trabalhos para orientação dos procedimentos do processo de Consulta Pública.
- IV- Realizar, sistematizar e homologar as inscrições dos candidatos.
- V- Prestar orientações e esclarecimentos aos membros das Comissões de Seleção da Unidade de Ensino para desenvolvimento das atividades, inclusive as que ocorrerem durante a votação e a apuração.
- VI- Expedir instruções normativas acerca da pertinência e limites da propaganda referente ao processo de Consulta Pública.

Rua. Ademir Prado Lorenzutti, 146, 3º andar, sala 302 – Peralva, Aracruz (ES), CEP: 29.190.204
Tel: 3256-8346 – E-mail – conselhomunicipaleducacaoaracruz@yahoo.com.br


Marinézia S. Pinheiro
Subsecretária de Educação
Decreto nº 39.034, de 04/01/2021


Mileneza Silva Weck Terra
Presidente do CMEA
Decreto Municipal 37 148/2015



**Conselho Municipal de Educação de Aracruz
– CMEA**

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

- VII- Encaminhar e distribuir o material necessário à votação para as Comissões de Seleção da Unidade de Ensino, com indicação de modelo padronizado, ficha cadastral, cédula de votação, relação de votantes, atas de votação e de apuração, dentre outros materiais necessários à realização do processo de Consulta Pública.
- VIII- Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação e às Comissões de Seleção da Unidade de Ensino a relação das candidaturas homologadas.
- IX- Fiscalizar o processo de Consulta Pública realizado pelas Comissões de Seleção da Unidade de Ensino.
- X- Receber, analisar e julgar os recursos referentes ao processo de Consulta Pública.
- XI- Declarar nula a escolha na Unidade Escolar em que forem constatadas irregularidades, decorrentes dentre outras de:
- Descumprimento de prazo estabelecido oficialmente;
 - Rasuras em atas e documentos que fazem parte do processo de Consulta Pública.
 - Resultados fraudulentos;
 - Violação de urnas;
 - Falta de assinatura dos componentes da mesa de votação nas cédulas.
- XII- Comunicar oficialmente ao Secretário Municipal de Educação as decisões referentes a impugnações de candidatos e a anulação do processo de Consulta Pública.
- XIII- Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação a relação dos escolhidos para homologação e publicação.
- XIV- Declarar e dar publicidade sobre a validade e o resultado da Consulta Pública no âmbito das Comissões de Seleção da Unidade de Ensino das respectivas Unidades de Ensino.
- XV- Acompanhar o processo de certificação do curso de formação para candidatos à função de Diretor Escolar.
- XVI- Organizar e viabilizar o processo de registro das candidaturas.
- XVII- Resolver casos omissos desta resolução.

Parágrafo único. Os membros da CCC, de maneira pessoal ou para favorecimento de outrem não poderão em hipótese alguma, divulgar informações inerentes à

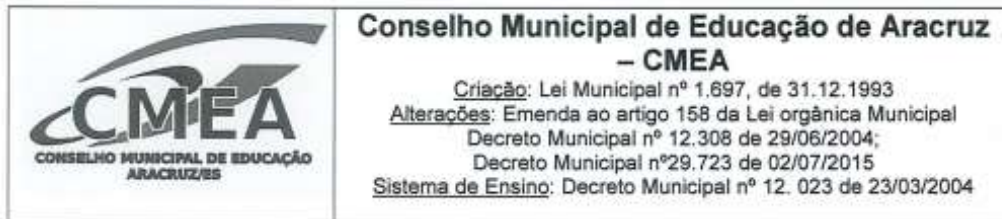
Rua. Ademar Prado Lorenzutti, 146, 3º andar, sala 302 – Paraíso, Aracruz (ES), CEP: 29.190.204

Tel: 3256-8346 – E-mail – conselhomunicipaleducacaoaracruz@yahoo.com.br


Marlene da Silva Weck Terra
Subsecretária de Educação

Decreto nº 39.034, de 04/01/2021


Milene da Silva Weck Terra
Presidente do CMEA
Decreto Municipal 37 148/2019



quaisquer decisões da referida comissão.

Seção II

Da competência da Comissão de Seleção da Unidade de Ensino

Art. 13. A Comissão de Seleção da Unidade de Ensino terá as seguintes competências:

- I- Organizar e acompanhar o processo de Consulta Pública, a partir da homologação da inscrição dos candidatos até a apuração e divulgação dos resultados.
- II- Promover debates a fim de tornar pública a proposta de plano de gestão dos candidatos.
- III- Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração, obedecendo às normas do processo de escolha dos Dirigentes Escolares, podendo esta decisão ser submetida com recurso para a CCC.
- IV- Encaminhar à CCC, imediatamente após o término do processo de Consulta Pública, as urnas com os respectivos boletins de apuração e respectivas atas.
- V- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno em conformidade com o modelo encaminhado pela CCC.
- VI- Divulgar na Unidade de Ensino a lista das inscrições homologadas pela CCC.
- VII- Garantir a participação de votantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015.
- VIII- Assinar e carimbar (carimbo azul) todas as cédulas de votação com o nome da Unidade de Ensino.
- IX- Designar e credenciar os membros das mesas receptoras e apuradoras antes do dia da votação.
- X- Realizar cadastramento dos votantes de acordo com o calendário próprio.
- XI- Convocar reuniões periódicas com registro em livro ata específico para o processo de Consulta Pública e lista de presença.

Art. 14. A Comissão de Seleção da Unidade de Ensino será composta por membros titulares e suplentes, em igual número, sendo:

- I- 2 representantes de profissionais do quadro do magistério do Sistema Municipal de Ensino, lotado na respectiva Unidade Escolar.



- II- Um representante dos demais servidores.
- III- Um representante dos pais ou responsáveis legais.
- IV- Um representante de alunos, caso haja, a partir de 12 anos.

CAPÍTULO III Da Campanha dos candidatos e penalidades

Art. 15. É assegurado ao candidato o direito de campanha durante a etapa de Consulta Pública, conforme prazo estipulado em calendário próprio.

Art. 16. A campanha terá o objetivo de apresentar e discutir com a Comunidade Escolar proposta de plano de gestão dos candidatos, no período definido em calendário.

§1º a campanha deverá ser restrita à:

- I- Debates e ou discussões do plano de gestão entre os candidatos e destes com a Comunidade Escolar, de acordo com o regimento interno da CCC.
- II- Divulgação de campanha, conforme estabelecido pelo regimento da CCC.

§2º são vetados na campanha, sob pena de advertência e nos casos mais graves do cancelamento do registro de candidatura e, conseqüentemente, na impossibilidade de concorrer ao pleito:

- I- Perturbar as aulas, os trabalhos pedagógicos e administrativos das Unidades Escolares por meio de abordagem aos votantes fora do horário determinado pela CCC, conforme Regimento Interno.
- II- Prejudicar a higiene e conservação das Unidades Escolares e do entorno da escola, bem como espaços públicos, com poluição visual dentro ou fora do prédio escolar.
- III- Perturbar o cotidiano da Comunidade Escolar e entorno, utilizando equipamentos sonoros, carreatas etc.
- IV- Utilizar materiais ou equipamentos da Unidade Escolar para realização de campanha.
- V- Usar de autoridade ou prestígio político ou social para coagir os votantes.
- VI- Atentar contra a dignidade e moral dos concorrentes e dos votantes.



**Conselho Municipal de Educação de Aracruz
– CMEA**

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

- VII- Realizar promessas ou favorecimento político social (de empregos ou cargos, de vagas para alunos em detrimento do processo regular, etc.) junto aos votantes, visando o benefício na campanha.
- VIII- Fazer o uso de poder econômico caracterizado pelas seguintes ações: distribuição de brindes de qualquer natureza, "cabos eleitorais", realização de festas e similares dentro do ambiente escolar, etc.

CAPÍTULO IV

Do julgamento das denúncias, dos pedidos de impugnação e do direito de defesa

Art. 17. Poderão apresentar denúncias, a título de impugnação, os candidatos inscritos para Consulta Pública à função de Diretor de Unidade Escolar ou quaisquer interessados no processo conforme artigo 3º desta resolução.

§1º As denúncias deverão estar fundamentadas nos dispositivos desta resolução e do Regimento Interno da CCC.

§2º As denúncias serão encaminhadas pelo denunciante à Comissão de Seleção da Unidade de Ensino, até 24 horas após a proclamação do resultado.

§3º A Comissão de Seleção da Unidade de Ensino deverá encaminhar a denúncia à CCC no prazo máximo de até 2 dias úteis após o recebimento da mesma.

§4º Para a validação da denúncia apresentada, o denunciante deverá juntar provas documentais que podem ser: relatórios, atas, fotos, vídeos, áudios, lista de presença, relato escrito bem como apresentar testemunhas de modo a contribuir para a análise dos fatos denunciados.

Art.18. Para os casos de denúncias e pedidos de impugnação formalizados perante a Comissão de Seleção da Unidade de Ensino serão realizados os seguintes procedimentos:

- I- Recebida a denúncia e ou solicitação de impugnação a CCC terá 3 dias úteis, após o encaminhamento feito pela Comissão de Seleção da Unidade de Ensino para avaliação de provas e demais fundamentações.



- II- Caso defira a solicitação, a CCC notificará o candidato denunciado no primeiro dia útil após a deliberação, para que em 2 dias úteis ele apresente seu contraditório.
- III- Recebido o contraditório, a CCC terá 2 dias úteis para deliberar e emitir parecer.
- IV- No primeiro dia útil, após os 2 dias úteis reservados para deliberação, a CCC disponibilizará ao candidato denunciado e ao denunciante o seu parecer.

CAPÍTULO V

Dos votantes, da votação, da apuração e proclamação dos resultados

Seção 1

Dos votantes

Art. 19. Para fim do disposto no Artigo 3º, terão direito a votar:

- I- Todos os servidores efetivos e celetistas, ainda que em regime de permuta ou cessão, além dos estagiários com atuação na Unidade de Ensino;
- II- O pai ou a mãe do aluno ou ainda outro familiar representante, desde que previamente cadastrado pelo responsável legal e não tenha filho matriculado na respectiva Unidade de Ensino;
- III- Os alunos que estejam regularmente matriculados na referida Unidade de Ensino com idade igual ou superior a 12 anos até o dia da Consulta Pública;
- IV- Um representante de movimento comunitário integrante do Conselho de Escola da referida Unidade de Ensino oficialmente empossado.

§1º O componente da Comunidade Escolar previsto neste artigo, independente de sua condição de estar em mais de um segmento, só poderá votar uma única vez.

§2º O servidor que trabalha em mais de uma Unidade de Ensino terá garantida a participação em cada uma delas.

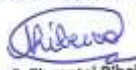
§3º Os pais que possuírem filhos em mais de uma Unidade de Ensino terão garantida a participação em cada uma delas.


§4º O profissional ocupante de 2 cargos com exercício em uma mesma Unidade de Ensino só poderá votar uma única vez.

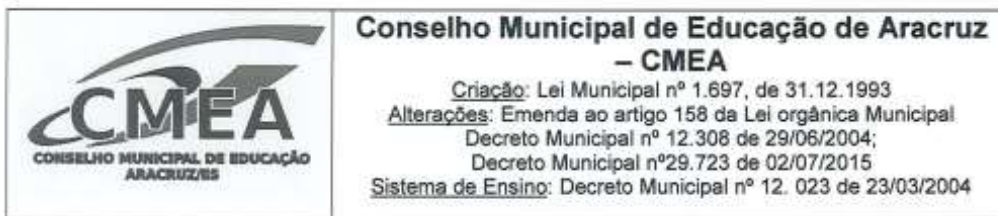
Art. 20. A Comissão de Seleção da Unidade de Ensino deverá encaminhar a lista de votantes da Comunidade Escolar em 2 vias rubricadas, à CCC para conferência e devolução de uma das vias assinada e carimbada.

Rua. Ademar Prando Lorenzutti, 146, 3º andar, sala 302 – Parabo, Aracruz (ES), CEP: 29.190.204

Tel: 3256-8346 – E-mail – conselhomunicipaleducacaoaracruz@yahoo.com.br


Marineusa S. Pimentel Ribeiro
Subsecretária de Educação


Milene de Silva Weck Terra
Presidente do CMEA
Decreto Municipal 37 148/2015



Parágrafo único. A lista de votantes a que se refere o caput deste artigo deve respeitar a seguinte proporcionalidade:

- a) 100% dos servidores e estagiários que atuam na Unidade de Ensino;
- b) 100% dos alunos matriculados na Unidade de Ensino aptos a votar,
- c) 100%, de pais ou responsáveis do total de alunos matriculados na Unidade de Ensino, constantes no Sistema de Gestão Escolar SGE;

Seção II Da votação

Art. 21. Fica proibido o voto por representação de quaisquer membros da Comunidade Escolar com direito a voto.

Art. 22. O número mínimo do total de votantes para validação do processo de consulta pública, independentemente do número de cadastrados por segmento, será de 30%.

Art. 23. O horário de atendimento para a realização da Consulta Pública para escolha de Diretores das Unidades de Ensino será determinado conforme Regimento Interno da CCC.

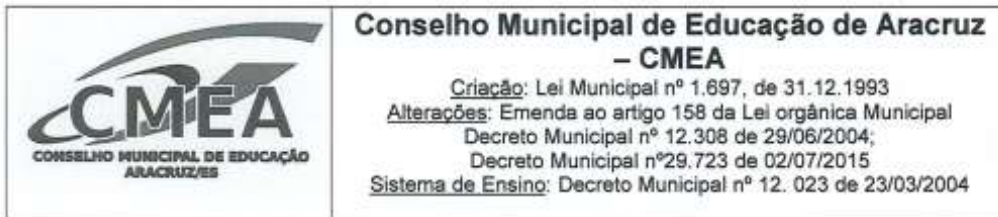
Art.24. Os locais para votação serão instalados na própria Unidade de Ensino, numa organização física adequada que assegure a participação da Comunidade Escolar.

Parágrafo único. A lista dos candidatos deverá estar afixada na entrada da Unidade Escolar e nas imediações do local de votação.

Art.25. O atendimento aos votantes será realizado pela Comissão de Seleção da Unidade de Ensino, podendo a mesma solicitar apoio a outros membros da Comunidade Escolar durante a Consulta Pública, com registro na ata de apuração.

Art.26. O processo de votação da Comunidade Escolar ocorrerá de acordo com os seguintes procedimentos:

- I- Por ordem de chegada, portando documento de identificação com foto expedido por órgão oficial, respeitando o atendimento prioritário a idosos, gestantes e pessoas com deficiência;



- II- A manifestação do voto poderá ser feita por escrito em cédula, depositado em urna ou de forma digital, em urna eletrônica;
- III- A presença dos membros da Comunidade Escolar que participarem do processo de escolha deve ser registrada em listagem própria.

Seção III Da apuração e proclamação dos resultados

Art. 27. Apurados os votos, será proclamado vencedor o candidato que:

- I- Obter 50% + 1 dos votos válidos no caso de candidatura única;
- II- Obter o maior número de votos nos casos de mais de uma candidatura;
- III- Ocorrendo, em primeiro lugar, o empate de 2 ou mais candidatos será considerado eleito o candidato que comprovar mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino. Permanecendo o empate, o desempate se dará pelo candidato com maior idade;
- IV- Mantido o empate no primeiro lugar é promovida nova votação no prazo de até 15 dias entre os candidatos empatados devendo ser realizado, no mínimo, um debate por turno de funcionamento da Unidade de Ensino.

§1º O processo de escolha será anulado quando a soma dos votos brancos e nulos superarem os votos atribuídos ao(s) candidato(s);

§2º Não havendo quórum, não haverá apuração dos votos, sendo garantida uma nova votação convocada pela CCC no prazo de até 15 dias úteis.

§3º O resultado da apuração do resultado da Consulta Pública deverá ser comunicado aos presentes e imediatamente encaminhado com toda a documentação para a CCC.

Art. 28. Na Unidade de Ensino que não ocorrer o processo de Consulta Pública, por falta de candidato a Diretor e Vice-Diretor, quando houver, a Secretaria Municipal de Educação, após reunião com o Conselho da Escola indicará profissional da educação em condição "pro tempore", por no máximo 06 (seis) meses, até que se criem condições para realização de novo processo de escolha, cessando o mandato junto aos demais Dirigentes Escolares.



Art. 29. Terminados os trabalhos da Comissão de Seleção da Unidade de Ensino será lavrada ata circunstanciada em modelo próprio, definido pela CCC.

Art. 30. Encerrado o processo de escolha, a Comissão de Seleção da Unidade de Ensino deverá encaminhar a CCC ata dos trabalhos, ata de apuração e listagem dos votantes da Comunidade Escolar.

Art. 31. Após o recebimento das atas e dos relatórios das Comissões de Seleção das Unidades de Ensino, a CCC terá 5 dias úteis para encaminhar relatório único e remetê-lo ao gabinete do Secretário Municipal de Educação com os resultados de todas as Unidades de Ensino.

§1º Até 15 dias após o recebimento da homologação o chefe do Poder Executivo municipal deverá nomear os dirigentes escolhidos.

§2º Será anulada a nomeação do candidato escolhido que acumule cargos comissionados ou funções da mesma natureza nas esferas municipal, estadual ou federal e não estiver desincompatibilizado até o Ato da Posse na função de Diretor.

Art. 32. O Diretor Escolar em exercício ficará na função até a data da nomeação do Diretor escolhido.

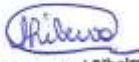
CAPÍTULO VI **Das disposições finais e transitórias**

Art. 33. A proposta de plano de gestão apresentado pelo Diretor deverá estar de acordo com Índice de Desenvolvimento da Educação - IDEB e avaliação institucional da escola pleiteada.

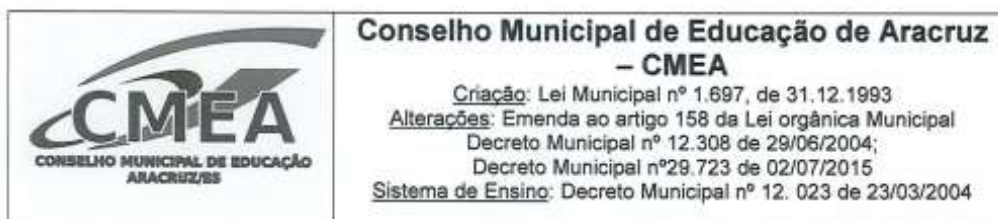
Art. 34. O Conselho de Escola, o Conselho Municipal de Educação de Aracruz e setores competentes da Semed poderão, mediante ato fundamentado, recomendar ao Secretário Municipal de Educação a destituição do Diretor que cometa ilícito penal, apresente falta de idoneidade moral, de ineficiência e ainda por infração funcional e disciplinar, resguardado seu direito de ampla defesa.

Parágrafo único. O Diretor de Unidade de Ensino que comprovadamente, em qualquer tempo do mandato, descumprir o disposto no caput do artigo 31 da Lei 4.527/2022 será destituído de sua função por ato do Poder Executivo.

Rua Ademir Prando Lorenzutti, 146, 3º andar, sala 302 – Parabo, Aracruz (ES), CEP: 29.190.204
Tel: 3256-8345 – E-mail – conselhomunicipaleducacaoaracruz@yahoo.com.br


Marineusa S. Pimental Ribeiro
Subsecretária de Educação


Milene da Silva Weck Terra
Presidente do CMEA
Decreto Municipal 37 148/2019



Art. 35. Caberá ao Secretário Municipal de Educação, por conhecimento próprio ou mediante representação das instâncias da Semed que acompanham a Gestão Escolar, ou ainda por outros canais de denúncia e da transparência pública adotar as medidas cabíveis.

Art. 36. O Secretário Municipal de Educação homologará o processo de Consulta Pública, que obedecerá ao contido nesta resolução e no Regimento Interno da CCC.

Art. 37. Deverão ocorrer Processos Extraordinários de Escolha de Dirigentes Escolares para as Unidades de Ensino que se encontrarem em situação de:

- I- Criação de novas Unidades de Ensino;
- II- Destituição ou renúncia do Diretor eleito;
- III- Afastamento do Diretor para tratamento de saúde superior a 6 meses;
- IV- Mandato de direção "sub judice" e demais vacâncias.

§1º No caso do disposto no Inciso I, a Secretaria Municipal de Educação indicará um Diretor *pro tempore*, sendo que somente ocorrerá a Consulta Pública Extraordinária para a função de Diretor Escolar, dentro do prazo máximo de 120 dias, se não tiver decorrido o lapso temporal superior há 1 ano da última Consulta Pública.

§2º Não ocorrendo o exercício para cumprimento do mandato do candidato escolhido e designado, por razões legais ou desistência declarada, se não houver um segundo concorrente, será realizado novo processo de escolha no prazo de 30 (trinta) dias.

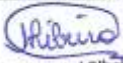
§3º As Consultas Públicas Extraordinárias ocorrerão para cumprir o período correspondente à complementação do mandato em curso que não poderá ser inferior a um ano de intervalo entre mandatos.

§4º Ocorrendo a vacância faltando até 11 meses e 29 dias para complementação de mandato o Secretário Municipal de Educação escolherá um diretor *pro tempore* da lista de classificados.

§5º Somente poderão participar das Consultas Públicas extraordinárias, bem como serem designados *pro tempore* os candidatos que estejam na lista final de classificados do processo de seleção.

Art. 38. A Semed realizará processo de formação continuada em Gestão Escolar com o objetivo de promover atualização, aprofundamento, complementação e ampliação de

Rua. Ademar Prado Lorenzutti, 146, 3º andar, sala 302 – Paraíso, Aracruz (ES), CEP: 29.190.204
Tel: 3256-8346 – E-mail – conselhomunicipaleducacaoaracruz@yahoo.com.br


Marineusa S. Pimentel Ribeiro
Subsecretária de Educação

Decreto Municipal nº 29.034, de 04/01/2021


Milene P. Silva Weick Terra
Presidente do CMEA
Decreto Municipal 37 148/2019



conhecimentos indispensáveis ao exercício da função, necessários ao desenvolvimento de novas competências de gestão, monitoramento e avaliação educacional em atendimento ao Plano Municipal de Educação, meta 19 e ao disposto na lei municipal nº 4.527/2022, que trata da Gestão Democrática do Ensino Público no município de Aracruz.


§1º A Semed oferecerá capacitação em Gestão Escolar com carga horária mínima de 120 horas aula, avaliação de conhecimentos e certificação de aproveitamento após a posse dos escolhidos, sendo que o curso terá validade de 6 anos e ocorrerá na modalidade semipresencial.

§2º Ao Gestor que não alcançar resultados satisfatórios na capacitação em Gestão Escolar não será emitida a certificação final devendo obrigatoriamente realizar a próxima capacitação caso permaneça na função.

Art. 39. Os casos omissos nesta resolução serão objeto de apreciação pela CCC, cuja deliberação deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Educação de Aracruz, que por sua vez encaminhará uma recomendação à Secretaria Municipal de Educação para apreciação ou decisão do Secretário Municipal nos casos de sua competência exclusiva.

Art. 40. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Aracruz, 17 de novembro de 2022.


Milene da Silva Weck Terra
Presidente do CME de Aracruz

Milene da Silva Weck Terra
Presidenta do CMEA
Decreto Municipal 37 146/2019


Marineusa Soares Pimentel Ribeiro
Secretária Municipal de Educação Interina
Marineusa S. Pimentel Ribeiro
Subsecretária de Educação
Decreto nº 39.034, de 04/01/2021

COMISSÃO CENTRAL COORDENADORA

GESTÃO DEMOCRÁTICA- CONSULTA PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA - 09-07-2024.

RELAÇÃO DE VOTANTE - CADASTRO - CANDIDATO

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF DO CANDIDATO	ASSINATURA
	<hr/>		
	<hr/>		